

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo diretrizes para a prestação digital de serviços públicos, uso de tecnologias da informação e fortalecimento da transparência, eficiência e desburocratização administrativa.

Art. 2º São princípios da política de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I – simplificação administrativa;
- II – eficiência e economicidade;
- III – transparência ativa;
- IV – interoperabilidade de sistemas;
- V – proteção de dados pessoais;
- VI – acessibilidade e inclusão digital;
- VII – participação social.

**CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS**

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá a transformação digital progressiva de seus serviços internos e externos, priorizando:

- I – tramitação eletrônica de processos legislativos e administrativos;
- II – protocolo digital;
- III – requerimentos eletrônicos;
- IV – consulta pública e participação popular por meio digital;
- V – disponibilização de informações em formato aberto.

Art. 4º Os serviços digitais deverão ser acessíveis, simples, claros e padronizados, respeitando as normas de acessibilidade digital.

CAPÍTULO III DA IDENTIDADE DIGITAL E DA AUTENTICAÇÃO

Art. 5º A identificação e autenticação de usuários dos serviços digitais observarão os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), gov.br ou outros meios válidos juridicamente.

Art. 6º Os atos administrativos e legislativos poderão ser assinados eletronicamente, com validade jurídica plena.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, responsável por:

- I – propor diretrizes de transformação digital;
- II – monitorar a implementação desta Resolução;
- III – fomentar inovação administrativa;
- IV – garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Comitê serão definidos por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A Câmara observará as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e adotará políticas de segurança da informação, gestão de riscos e proteção cibernética.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais deverá respeitar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Câmara ampliará a transparência ativa, disponibilizando dados públicos em formato aberto, interoperável e reutilizável.

Art. 11. Serão estimulados mecanismos digitais de participação popular, como consultas públicas, audiências virtuais e ouvidoria digital.

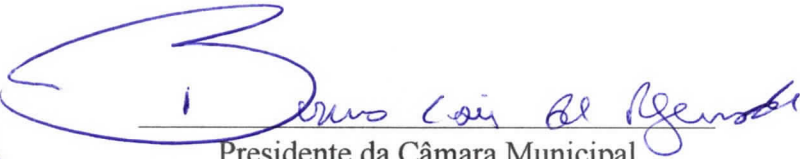
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 12. A implementação desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente da Câmara Municipal



1º Secretário



2º Secretário